RESPOSTA A RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 148/2023

1 - Trata-se da analise do recurso interposto pela empresa **SKATE SPOT CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA** face ao pregão presencial em destaque, cujo objeto é a **Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto de pista de skate em concreto, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.**

Solicita a recursante que seja inabilitada a empresa Supervise Engenharia LTDA pela não apresentação de atestados de capacidade técnica.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, é cabível a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a intenção motivada em sessão.

3 - Desse modo, observa-se que a recursante **SKATE SPOT CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, registra recurso de forma tempestiva através do protocolo n° 21293/2023 em 13/09/2023 as 12h07min.

DAS CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ARARANGUÁ

4 - A Procuradoria Geral do Município de Araranguá se manifesta, após analise minuciosa, dos elementos desse processo, opinando pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto, e revisão da habilitação da empresa Supervise Engenharia LTDA.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

5 – Cumpre-nos registrar que esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 3° da Lei n° 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar os recursos.

Baseia sua decisão, na reanalise dos documentos de habilitação apresentados, deligência ao Acervo ainda ao parecer da Procuradoria Geral do município de Araranguá/SC.

Face aos instrumentos recursais interpostos, a pregoeira reanalisa os documentos apresentados pela Supervise Engenharia LTDA, onde de fato, a Certidão de Acervo Técnico – CAT (252023152863)apresentado para comprovação de execução de projeto de pista de skate em concreto armado não vem acompanhada de atestado de capacidade técnica, a mesma trás a informação "CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO". Ainda, em deligência ao contratante, registra –se a não emissão de atestado de capacidade técnica devido ao motivo do engenheiro possuir vinculo empregatício no momento da execução do projeto.

Assim, certa da inabilitação pelo não atendimento do item 6.6.b no que tange ao atestado de capacidade técnica, parecer da Procuradoria Geral do Município de Araranguá, decide pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto, procedendo com a inabilitação da empresa arrematante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo PROVIMENTO do objeto recursante. Encaminha-se para a autoridade superior, Prefeito Municipal Cesar Antonio Cesa, para analise do mérito e decisão.

Araranguá, SC, 26 de setembro de 2023.

Liliane Silva de Souza

Pregoeira

Eliziane Aparecida Daumann

Membro

Leticia Zuanazzi

Membro

DECISÃO

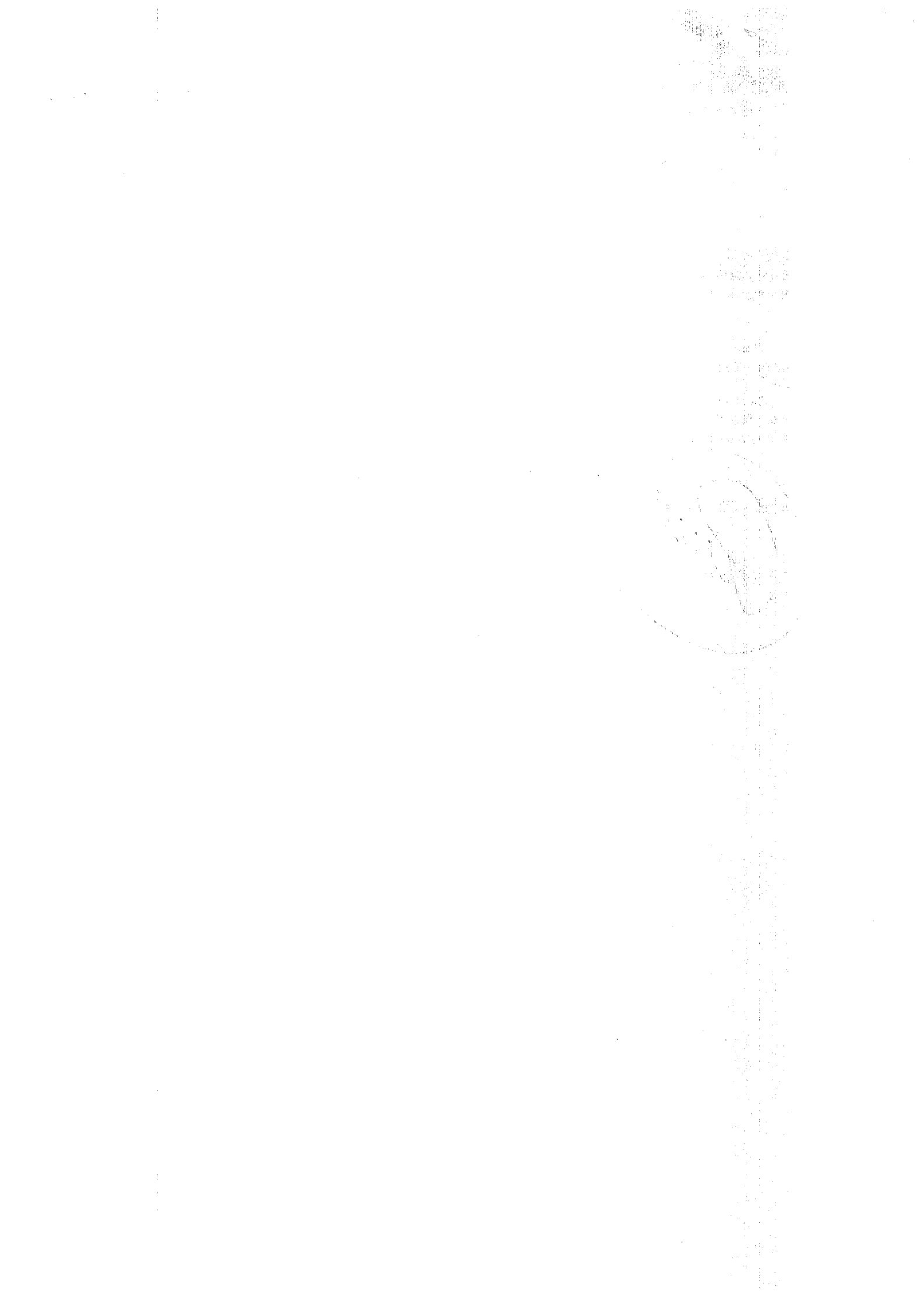
Pregão Presencial n° 148/2023
Recorrente: SKATE SPOT CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA

Com fulcro no §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Pregoeira e Equipe de Apoio constituído pela Portaria nº 3557 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Com efeito, retifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e acato provimento recurso interposto pela empresa **SKATE SPOT CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, acatando decisão da Pregoeira pela inabilitação da empresa arrematante do Pregão Presencial n°148/2023.

Araranguá – SC, 26 de setembro de 2023.

Cesar Antonio Cesa
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARANGUA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 21293/2023 Cód. Verificador: 706O6N38

Requerente:	4472586 - SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA.
CPF/CNPJ:	15.158.773/0001-78
Endereço:	RUA SOFIA VELOSO N° 101 **CEP:** 90.050-140
Cidade:	Porto Alegre **Estado:** RS
Bairro:	CENTRO/CIDADE BAIXA
Fone Res.:	(51) 3086-0526 **Fone Cel.:** (51) 99318-7040
E-mail:	adm0@skatespot.com.br
Assunto:	COMPRAS/LICITAÇÃO
Subassunto:	RECURSO/IMPUGNAÇÃO
Data de Abertura:	13/09/2023 12:07
Previsão:	13/10/2023

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 148.2023 - PREF. ARARANGUA - TIMBRADO.pdf

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Insurge-se a recorrente pelo fato de que a empresa SUPERVISE ENGENHARIA LTDA., adiante citada como empresa RECORRIDA, não atendeu de forma objetiva e satisfatória aos comandos dos itens 3.1 e 3.8, das condições gerais da licitação, como passa a demonstrar de forma articulada.

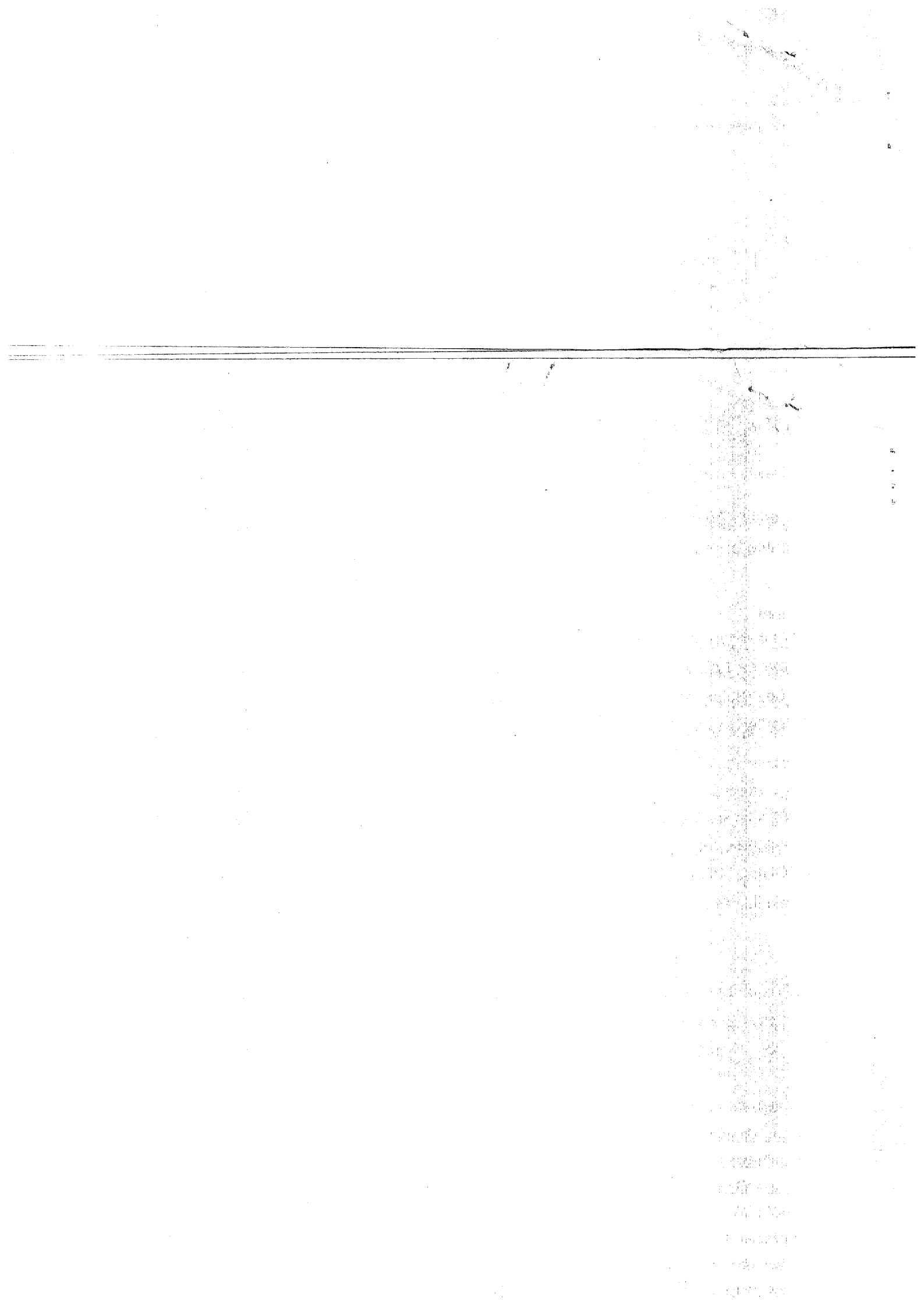
SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA.
Requerente

SKATE SPOT - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA.
Funcionário(a)

Recebido para apreciação e julgamento em 15/09/23 às 11:44 hrs.
Luciane G. de Souza
Pregoeira

Recebido

Site para consulta: ararangua.atende.net
Telefone da Prefeitura: (48) 3521-0900



Requerente: Departamento de licitação

Trata-se de solicitação de parecer quanto aos recursos interpostos por Julian Brasil Nazario Ltda e Skate Spot – construções e Incorporações e Arquitetura Ltda, nos autos do pregão n. 148/2023.

É o relato, passo ao parecer.

A recorrente Juliana Brasil Nazário Ltda foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica e acervos, conforme item 6.6 b do edital.

Em suas razões de recurso alega que as exigências do item 6.6 b foram excluídas do edital.

Na verdade, o que se excluiu foram exigências específicas de quantitativo, conforme descrito detalhadamente no edital. O edital estava disponível para consulta, sendo que não houve atendimento dele pela recorrente, portanto sem razão.

Ademais, a recorrente declara expressamente possuir parentesco com servidor do município, no caso, o arquiteto do município Paulo Ricardo da Silva, o que por si só impossibilita sua habilitação, a teor do que institui a Lei Orgânica do Município, ainda mais, tendo o serviço relação direta com o setor do servidor mencionado.

Já a empresa Skate Spot apresenta recurso contra a habilitação da empresa Supervise Engenharia Ltda, alegando que não teria atendido as exigência dos itens 3.1 e 3.8 do edital.

Pois bem, fato é que a empresa Supervise não apresentou a documentação exigida no edital, em especial, atestado que comprove a efetiva realização de serviço compatível com o objeto licitado.

Assim, sem maiores delongas, manifesta-se a PGM pelo recebimento dos recursos, sendo modificada a decisão do pregoeiro apenas para desabilitar a empresa Supervise Engenharia Ltda.

Salvo melhor juízo, neste sentido é o parecer.

Araranguá, 19 de setembro de 2023.

Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues
Procurador Geral do Município